



MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº. 01/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

(AUTORIA: MARTA MARIA MACIEL MENDONÇA GOMES)

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI que assim disciplina: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DA *CANNABIS SPP.* PARA FINS CIENTÍFICOS E MEDICINAIS, AMPARO A PACIENTES, INCENTIVO ÀS ENTIDADES DE *CANNABIS* TERAPÊUTICA, FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DISPENSAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO DOS PRODUTOS DE *CANNABIS*, MEDIANTE PRESCRIÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura cria em âmbito deste município a política de *Cannabis spp.* para fins terapêuticos.

A proposição tem a finalidade de apoio técnico-institucional para pacientes, seus responsáveis e associações de pacientes, bem como incentivo à pesquisa científica e projetos de extensão em Universidades públicas e privadas, bem como a capacitação de pessoal para prescrição e acolhimento dos pacientes na Rede Municipal de saúde e dispensação pela Secretaria Municipal de Saúde de Capistrano dos produtos de *Cannabis spp.* mediante prescrição de profissional habilitado.

É do conhecimento de todos que o uso da *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos é uma realidade em alguns países e aqui no nosso Brasil.

No município de Capistrano, se aprovada esta lei e colocado em prática tais políticas, possivelmente estaremos atendendo a uma demanda expressiva de pacientes e das suas famílias. Recentemente, colhemos da Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente do Serviço de Assistência Farmacêutica a quantidade de pacientes que atendidos por grupo farmacológicos que podem fazer uso do canabidiol. Oportunamente, anexamos essas informações a esta mensagem de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁPISTRANO

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
Vereadora/Propositora
(2021-2024)





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 01/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIA: VEREADORA MARTA MARIA MACIEL MENDONÇA GOMES

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DA *CANNABIS SPP.* PARA FINS CIENTÍFICOS E MEDICINAIS, AMPARO A PACIENTES, INCENTIVO ÀS ENTIDADES DE *CANNABIS* TERAPÊUTICA, FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DISPENSAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO DOS PRODUTOS DE *CANNABIS*, MEDIANTE PRESCRIÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Marta Maria Maciel Mendonça Gomes**, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o projeto de lei que se segue.

O Prefeito de Capistrano/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - *Cannabis spp.* - As diversas variedades da planta *Cannabis Sativa*, da Família Botânica Cannabaceae, com todas as suas partes, inclusive a semente, que podem ser pesquisadas e utilizadas para a produção de derivados terapêuticos destinados ao tratamento de determinadas patologias;

II - *Cannabis* Terapêutica - A planta *cannabis spp*, utilizada científica ou tradicionalmente, com finalidades terapêuticas, incluídos seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações, além de outras formas farmacêuticas cujo conteúdo de Tetrahydrocannabinol (THC), Canabidiol (CBD), e demais substâncias nela presentes, variem conforme a capacidade para aliviar os sintomas de cada paciente que dela precise, conforme suas necessidades específicas;

III - Entidades de *Cannabis* Terapêutica - Associações, cooperativas, fundações, iniciativas de economia solidária, entre outros entes, devidamente registrados, que, em seu estatuto





dispõem sobre a defesa do uso terapêutico da *cannabis spp.*, e trabalham orientando, acompanhando e apoiando as demandas dos pacientes por tratamento com *cannabis spp.*, inclusive lançando mão de ferramentas administrativas, jurídicas, médico-científicas e de informação para garantir o exercício do direito à saúde e de acesso ao tratamento com *cannabis terapêutica*, visando amenizar os sintomas de suas patologias e promover a qualidade de vida dos pacientes;

Art. 2º - Esta lei trata da criação da política municipal de *Cannabis spp.* para fins terapêuticos, com a finalidade de apoio técnico-institucional para pacientes, seus responsáveis e associações de pacientes, bem como incentivo à pesquisa científica e projetos de extensão em Universidades públicas e privadas, capacitação de pessoal para prescrição e acolhimento dos pacientes na Rede Municipal de saúde e dispensação pela Secretaria Municipal de Saúde de Capistrano dos produtos de *Cannabis spp.* mediante prescrição de profissional habilitado.

DO USO MEDICINAL

Art. 3º - É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público Municipal remédio a base de *Cannabis spp.*, desde que devidamente prescrito por profissional de saúde qualificado acompanhado do respectivo laudo clínico das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no Município de Capistrano – CE, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se referem o artigo 3º:

I – Prescrição em receituário por profissional de saúde legalmente habilitado e atuando no serviço público no momento da prescrição, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no seu respectivo Conselho profissional;

II – Laudo médico, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA;

III – O paciente ou o responsável deverá retirar a quantidade exata de produtos estabelecido na receita médica que deverá conter a quantidade de produto suficiente para, no máximo, 3 meses de tratamento.





Art. 5º. Para o cumprimento da presente Lei é lícito e autorizado ao Poder Público:

I – Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos representativa dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

II – Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos e entidades privadas com o objetivo de empreender pesquisas relacionadas ao objeto da presente lei;

III – Adquirir fitoterápicos de entidades que demonstrem capacidade de produção dos produtos à base de cannabis, tanto quantitativa, quanto qualitativamente, adequada e segura à demanda institucional do referido órgão público, levando em conta, preenchidos os critérios de qualidade, o menor preço obtido através de processo licitatório e a produção nacional, na forma prevista no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis.

IV – Os estoques de produtos de cannabis a ser mantido em suas farmácias deverão ser suficientes para pelo menos 3 meses, podendo abranger as necessidades quantitativas dos produtos por até 12 meses, em armazenamento adequado.

V – No caso de, por motivos de saúde, houver impossibilidade de o paciente retirar a medicação na farmácia pública, o mesmo poderá ser retirado através de terceiros munidos de procuração ou entregue no domicílio do paciente pela Estratégia de Saúde da Família ou outro serviço de entrega do órgão público estabelecido pelos setores competentes.

DA PESQUISA COM PLANTAS DE CANNABIS E SEUS DERIVADOS

Art. 6º É permitida a atividade de pesquisa, ensino e extensão com plantas de *Cannabis* spp. e seus derivados, com amostras fornecidas por pacientes e/ou Associações, que tenham decisão judicial para cultivo de *Cannabis* spp. com fins terapêuticos, desde que cumpridas as disposições desta Lei e dos demais instrumentos legais, normativos e regulatórios correspondentes.





Parágrafo Único: Reconhece-se a atividade de pesquisa de caráter multidisciplinar contemplando abordagens do direito, das ciências sociais, da história, da psicologia, da economia e do serviço social.

Art. 7º As instituições de pesquisa poderão auxiliar atividades relacionadas ao cultivo, colheita, manipulação de sementes, mudas, insumos e derivados de *Cannabis spp.* de pessoas físicas e jurídicas, desde que devidamente autorizadas.

DAS ASSOCIAÇÕES DE PACIENTES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 8º As Associações de pacientes são organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e criadas com a finalidade de acolher, realizar e incentivar o acesso aos produtos de *cannabis spp.* a seus associados, com autorização administrativa ou judicial para tanto, assim como à informação e o desenvolvimento de pesquisas, oferecendo suporte técnico, jurídico ou terapêutico às pessoas usuárias de *Cannabis spp.* como ferramenta terapêutica para quaisquer enfermidades e seus familiares, assim como pleitear seus direitos nas diversas instâncias, em âmbito privado ou da Administração Pública.

Art. 9º As Entidades de Cannabis Terapêutica serão autorizadas a realizar convênios e parcerias com entidades de pesquisa públicas ou privadas, incluindo Instituições de Ensino Superior, para a realização de testes de qualidade de amostras dos extratos e dos vegetais *in natura* de *Cannabis spp.*, por elas produzidos, a fim de que seja feita a análise laboratorial, com o objetivo de padronizar os procedimentos, dar segurança aos pacientes e orientar acerca do tratamento a base de canabinóides, bem como para geração de bancos de dados com fins de realização de pesquisa.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde de Capistrano poderá realizar compras de fitoterápicos à base de cannabis, de forma a atender as necessidades de sua população, produzidos por associações que estejam regulamentadas jurídica ou administrativamente e que possuam parcerias com centros de pesquisa para o controle de qualidade do produto.

DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ENTIDADES CONVENIADAS

Art. 11 O Município de Capistrano deve fomentar a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde e entidades conveniadas acerca da terapêutica canabinoide, com vistas ao acolhimento, orientação, prescrição e tratamento de enfermidades, assim como a promoção do bem-estar biopsicossocial dos pacientes.



[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com as associações de pacientes e Instituições de pesquisa, Escola de Saúde Pública (ESP), dentre outras, para promover cursos de capacitação e treinamentos destes profissionais, acerca das boas práticas de procedimentos operacionais, divulgação científica sobre as potencialidades e riscos do uso da *Cannabis spp*, prescrição médica, seja em fóruns de debate, seminários, simpósios, congressos e afins.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paco da Câmara Municipal de Capistrano – CE, em 09 de janeiro de 2024.

Prefeito de Capistrano

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes

Vereadora/Propositora

(2021-2024)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Diversas doenças podem ser tratadas com canabidiol, como: **ansiedade, insônia, depressão, inflamações, doenças reumáticas, epilepsia, autismo, glaucoma, Alzheimer, Mal de Parkinson, esclerose múltipla e fibromialgia**; conforme solicitado, informo o número médio de pacientes atendidos por grupo farmacológico:

1. Número médio de pacientes em uso de psicotrópicos: **385**
As drogas psicotrópicas são, então, **aquelas que têm atração para atuar no cérebro, modificando nossa maneira de sentir, de pensar e , muitas vezes, de agir.**
Psicotrópicos que são distribuídos: Diazepan 5 e 10mg, Clonazepan 2mg, Clonazepan 2,5mg gotas, Alprazolam 0,5mg, Alprazolam 2mg, Metilfenidato 10mg, Metilfenidato 20mg.
2. Número médio de pacientes em uso de entorpecentes: **20**
Entorpecentes incluem **agentes que causam sonolência ou induzem o sono (ESTUPOR), derivados naturais ou sintéticos do ÓPIO ou da MORFINA, ou ainda qualquer substância que possua tais efeitos.** São potentes indutores de ANALGESIA e de TRANSTORNOS RELACIONADOS AO USO DE OPIOIDES.
Entorpecente distribuído: Paco (paracetamol + codeína).
3. Número médio de pacientes em uso de anticonvulsivantes: **350**
Os anticonvulsivantes ou antiepiléticos **formam um grupo de remédios voltados principalmente para o tratamento e prevenção de crises convulsivas e epiléticas.**
Anticonvulsivantes distribuídos: Ácido valpróico 500mg comp, Ácido valpróico líquido, Carbamazepina comprimido e líquida, Fenitoína 100mg, fenobarbital 100mg e gotas, Gabapentina 300mg, Oxcarbamazepina líquida e comprimido, Pregabalina 75mg.
4. Número médio de pacientes em uso de antidepressivos: **550**
Antidepressivos, estes fármacos ajudam a reduzir os sintomas da doença, como a tristeza, a angústia, a falta de energia, concentração e interesse, as alterações de sono e de apetite e os pensamentos negativos, normalizando o humor.
Antidepressivos distribuídos: Amitriptilina 25mg, Clomipramina 25mg, Nortriptilina 25mg, Sertralina 50mg, Venlafaxina 75 e 150 mg, Citalopram 20mg, Paroxetina 20mg, Fluoxetina 20mg, Carbonato de Lítio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde

- 5.** Número médio de pacientes em uso de Antipsicóticos: **640**
Os **antipsicóticos**, também denominados neurolépticos, são medicamentos caracterizados pela ação psicotrópica (por atuarem no cérebro, modificando a maneira de o paciente sentir, pensar e/ou de agir), além de terem efeitos psicomotores e sedativos.
Antipsicóticos distribuídos: Primeira geração: Clorpromazina 100mg, Clorpromazina 25mg e Clorpromazina gotas, Haloperidol 5mg, Haloperidol gotas e Decanoato de Haloperidol injetável, Levomepromazina 100mg e Levomepromazina 25mg.
Segunda geração: Aripiprazol líquida, Clozapina 100mg, Quetiapina 100g, Quetiapina 200mg, Olanzapina 10mg, Olanzapina 5mg, Risperidona 3mg, Risperidona 2mg, Risperidona 1mg, Risperidona gotas, Ziprasidona 80mg.
- 6.** Número médio de pacientes em uso de medicamentos para tratar Artrite Reumatóide e Espondilite Anquilosante: **10**
Fármacos distribuídos: Metotrexato 2,5mg, Certolizumabe 200mg/ml sol. inj., Adalimumabe 40mg/ml sol. inj, Leflunomida 20mg comp, Golimumabe 50mg sol. inj.
- 7.** Número médio de pacientes em uso de medicamento para Esclerose Múltipla: **05**
Fármaco distribuído: Baclofeno 10mg comp.
- 8.** Número médio de pacientes em uso de medicamento para Esclerose Lateral Amiotrófica: **01**
Fármaco distribuído: Riluzol 50mg comp.
- 9.** Número médio de pacientes em uso de medicamento para tratamento de Alzheimer: **06**
Fármaco distribuído: Donepezila 10mg comp.
- 10.** Número médio de pacientes em uso de medicamento para tratamento da Doença de Parkinson: **25**
Fármacos distribuídos: Biperideno 2mg, Levodopa + Cloridrato de benserazida 200/50mg, Cloridrato de benserazida 100/25mg Liberação Controlada.

Capistrano, 06 de Janeiro de 2024.

Fonte: HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica

Responsável: Sanete Maria Oliveira, Farmacêutica –Bioquímica CRF1979